



**Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020**  
**EDITAL Nº 1/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, a **Câmara Municipal de Nova Ipixuna, ESTADO DO Pará**, adiante denominada de **Câmara Municipal CNPJ/MF 01.617.945/0001-10**, situada na Avenida Brasil, Nº 58, bairro Nova Canaã, neste ato representada pela Sra. Doralice de Almeida Amaral, Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o disposto pela Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital Nº 1/2020, Pregão Presencial Nº 1/2020, que objetiva a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES PARA MOTO**, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, conforme especificações constantes do Anexo I, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da presente Ata. O pregoeiro no uso de suas atribuições e tendo dado início à sessão licitatória no horário estabelecido certame para às 09h00min, e percebendo que somente uma licitante se fez presente, em consenso com os demais membros da equipe de apoio dilatou o horário de abertura previsto para às 09h30min. Retornando aos procedimentos e nenhum outro participante comparecendo dar-se continuidade ao processo iniciando-se com análise das planilhas de preços e posteriormente da documentação de habilitação. Analisando os preços unitários dos produtos a licitante presente denominada de Auto Posto Corujão.

- 1 - A Empresa **Auto Posto Corujão LTDA** adiante denominada de detentora do registro, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.167.054/0001-62, Inscrição Estadual 15.290.856-0, estabelecida na Rodovia PA 150, km 34, em Nova Ipixuna, Estado do Pará, neste ato representada por Gesiel Alves de Sousa, portador da Carteira de Identidade Nº 3.239.474 PCII/PA emitida em 26/05/2018 e do CPF Nº 661.446.712-34, é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter



**Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos produtos do objeto consoante as Planilhas em manexo. A detentora foi convidada pelo pregoeiro a ofertar lance com vista a reduzir os preços apresentados na proposta inicial assim definida; Gasolina Comum no valor unitário de R\$4,88 (...) o litro, Óleo Diesel no valor de R\$4,12 (...) o litro, e Lubrificantes 20W50 no valor de R\$24,00 (...) o litro. A licitante diante dos questionamentos do agente pregoeiro ofertou lance reduzindo os preços que assim ficaram estabelecidos: Gasolina Comum R\$4,81 (...) o litro, Óleo Diesel no valor de R\$4,11, e Lubrificante 20W50 no valor de R\$23,00 (...) o litro. A equipe de licitação analise a proposta após os lances ofertados e entende ser compatível com os preços praticados no mercado local e regional, especialmente Jacundá e Marabá.

1.1 - O fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total e unitário estimado constante no Anexo I desta Ata.**

1.2 - Este instrumento não obriga a **Câmara Municipal de Nova Ipixuna** firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

1.4 - O(s) preço(s) unitário(s) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

**1.5 - A Câmara Municipal de Nova Ipixuna** efetuará os pedidos de cada fornecimento através de **Requisição de Fornecimento**.

1.6 - A entrega dos materiais, constantes da **Requisição de Fornecimento** será conforme a Cláusula XI do Edital de Pregão Presencial Nº 1/2020, deverá ser de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, conforme quantidades, horário e local designados, sob pena das sanções previstas na cláusula XIV do Edital.

1.6.1 – não houve demais colocadas somente para o fornecimento dos produtos à CONTRATANTE, quando esta tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações no Anexo I do Edital do Pregão outro processo licitatório será formulado, sem prejuízo das penalidades a contratada se for o caso.



**Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

1.6.2 - poderá ser prorrogado o prazo de entrega por igual período, se, antes da expiração, o fornecedor comprovar alguma das circunstâncias do Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, ou se a **Requisição de Fornecimento** demandar quantitativo superior à previsão mensal.

1.7 - A **Requisição de Fornecimento** é o instrumento integrante do contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (**Requisição de Compra**), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Nº 1/2020 - Pregão Presencial Nº 1/2020.

1.10 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento dos materiais, descrição dos materiais, número do Empenho e da correspondente **Requisição de Fornecimento**, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. A documentação fiscal e demais complementares emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos produtos constantes na referida **Requisição de Fornecimento**.

1.12 - A **Câmara Municipal de Nova Ipixuna** efetuará o pagamento dos valores das prestações, 5 (cinco) dias corridos da apresentação dos documentos de cobrança da **Requisição de Fornecimento**.

1.13 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.13.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.13.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.13.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.13.4 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;



**Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

- 1.13.5 - quando houver razões de interesse público relevante;
- 1.13.6- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 1.13.7 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 1.13.8 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 1.13.9- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 1.14 - As despesas correrão por conta de dotação a ser onerada: 1010 - Câmara Municipal de Nova Ipixuna 01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo - 3.3.90.30.01.00 - Material de Consumo - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
- 1.14.1 - as consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.
- 1.15 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Nova Ipixuna poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 1.15.1 – advertência;
- 1.15.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;
- 1.15.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 1.15.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.16.3 desta cláusula.
- 1.15.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 1.15.6 - das sanções estabelecidas no item 1.16, subitens 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.
- 1.15.7 - da sanção estabelecida no item 1.16, subitem 1.16.4, fica facultada a defesa do interessado do respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após a sua aplicação.



**Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

1.16 - O atraso injustificado do fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da ata multa de 10% e juros de mora de 0,03% ao dia até o limite de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

1.17 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 12.3 do edital;

1.17.1. - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 1.16, 1.16.1, 1.16.2, 1.16.3, 1.16.4 e 1.17 desta cláusula.

1.17.2 - as sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, do edital e 1.16, subitens e 1.17 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

1.17.3- o valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

1.17.3.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Câmara Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa.

1.18 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.18.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.18.2 - integram esta Ata, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial N° 1/2020 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.18.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Marabá, esgotadas as vias administrativas.

1.19 - A Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, reserva-se no direito de solicitar à Contratada o aumento ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pela Sra. Doralice de Almeida Amaral, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, Estado do Pará, e por Gesiel Alves de Sousa, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas.



**Pará**  
**Poder Legislativo**  
**Câmara Municipal de Nova Ipixuna**

---

Doralice de Almeida Amaral  
**Vereadora Presidente**

**Licitante vencedora dos itens:** Gasolina Comum; Óleo Diesel e Lubrificante 20w50

**Auto Posto Corujão LTDA – Licitante**  
**Gesiel Alves de Sousa – Sócio Administrador**  
**Identidade Nº 3.239.474 2ª Via**  
**CPF Nº 661.446.712-34**

**Testemunhas:**

1)

Nome completo e Assinatura

*Jackson Souza Brito*

2)

Nome completo e Assinatura

*Manoel Gomes Reis*